



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Março de 2024 • Número 3489 • www.leme.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO - Nº 001/2024 - MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Rua Dr. Armando de Sales Oliveira, 1085, Leme-SP neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador da Cédula de identidade com RG.SSP.SP nº 41.025.138-0 e inscrito no CPF. MF sob nº 340.035.398/18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO CORPORAÇÃO MUSICAL MAESTRO ANGELO COSENTINO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.259.724/0001-30, com sede a Rua Carlos Gomes, nº 130, sala 1, Vila Bom Jesus, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO JUSTINO, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 25.586.139-4 - SSP.SP e inscrito no CPF. MF sob nº 123.720.828/92, residente na Rua Adelino Gomes Caetano, 903, Bela Vista, Leme SP, doravante designado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de inexistência nº 001/2024 datado de 18 de março de 2024, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela Lei Ordinária nº 3.785, de 27/02/2019, Artigo 1º, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo: de proporcionar a população o conhecimento, a apreciação e a prática da arte musical, com recursos próprios, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração: Proporcionar subsídios financeiros para que a Entidade promova de forma integral e com qualidade apresentações de retretas aos domingos na Concha Acústica, e em datas comemorativas e cívicas determinadas pelo Município e atendimento a 50 (cinquenta) alunos com idades variadas no aprendizado a musicalização, em conformidade com a política Municipal de Cultura e Turismo e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com as metas mensais efetivamente cumpridas;

II – dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Política Cultural as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – notificar o Conselho Municipal de Política Cultural da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – incluir no orçamento seguinte, e em futuros em caso de prorrogação, às despesas necessárias a execução desta parceria;

IX – divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

X – realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses mensais;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

VII – responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – apresentar, mensal e anualmente, ao Município, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Política Cultural, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X – assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XII – Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - do número do Termo de Colaboração; (art. 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 – TCE-SP).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que correrão à conta do orçamento do Município, todos referentes ao Código da Classificação da despesa nº 3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS-7030, exercício de 2024.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma de repasses mensais no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho,

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I - ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II – apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da prestação de contas da parcela anterior;

III - estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º -. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de 18 março até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada a 05(cinco) anos, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria, respeitados os limites da Lei Municipal 3.785 de 27 de fevereiro de 2019 e suas alterações.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas.

§ 2º _ As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30(trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do Conselho Municipal de Política Cultural, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 167/2024e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria nº 93/2024, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, desde que não sejam necessários para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstancia que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta), a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descon-tinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzirão-se após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 02(duas) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 08 de Março 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito

CARLOS ALBERTO JUSTINO
Presidente
Associação Corporação Musical “Maestro Angelo Cosentino”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de SEGURANÇA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E CIDADANIA
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Ilustríssimo Senhor
Sr. Anderson Fernando Marques Simões
Matrícula n.º 9.589-3
Inspetor da Guarda Civil Municipal

Na condição de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nomeado por intermédio da Portaria n.º 019/2020 de 03/01/2020 e reconduzido por intermédio da Portaria n.º 587/2023 de 18 de dezembro de 2023 COMUNICO a instauração de Sindicância - Processo n.º 004/2024 conforme Portaria n.º 005/2024 de 11 de março de 2024, para apuração de possível transgressão disciplinar ao artigo 128, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar n.º 820 de 26 de março de 2020, conforme documentação encaminhada por intermédio do Memorando n.º 8.347/2024 de

05/03/2024 à esta Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal, e para dar continuidade à apuração dos fatos descritos nos autos, NOTIFICA Vossa Senhoria, para os devidos efeitos legais, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como, pelos dispositivos da Lei Complementar n.º 811, de 18 de dezembro de 2019 e Lei Complementar n.º 564, de 29 de dezembro de 2009, sendo-lhe facultado acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria, Sr. Anderson Fernando Marques Simões, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, caso deseje, apresentar defesa prévia, rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Corregedoria, indicando-se a pertinência do seu testemunho com os fatos tratados nos autos, declinando, na oportunidade, o nome e o endereço de cada uma delas. Em se tratando de testemunha servidor público, informar o cargo e a respectiva lotação, para fins do disposto no artigo 43, parágrafo único da Lei Complementar n.º 811, de 18 de dezembro de 2019. No mesmo prazo de 05 (cinco) dias, poderá ser requerida a produção de outras provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos.

Informe que os autos permanecerão à sua disposição, para eventual obtenção de vista ou outros procedimentos pertinentes, na Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal com horário de atendimento das 09h00min às 15h30min.

Leme (SP), 11 de março de 2024.

EVERNANDO ISAIAS ROMPATO
Corregedor Geral da Guarda Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Governo Municipal de Leme/SP
Telefone: 19 – 3097-1000 Ramal 1108
Email: governo@leme.sp.gov.br
Horário de Funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

Secretário da pasta Carlos Antônio Diniz.

Competência/Função

Assessorar o Prefeito na coordenação política do Governo Municipal;

Promover o intercâmbio com a sociedade civil;

Coordenar a divulgação de Leis, Decretos e demais atos oficiais da Administração Municipal;

Promover o intercâmbio com outras esferas de governo.

Serviços

O secretário de governo cuida da pré-agenda do prefeito atendendo aos Cidadãos, Funcionários, Empresários e Agentes políticos resolvendo as demandas solicitadas.

A Ouvidoria acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos, é o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos;

Atendimento pessoal;

Atendimento via telefone 3097-1000 Ramal 1069;

Atendimento via site: <https://prefeitura.leme.l doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=6>

Atendimento via email: ouvidoria@leme.sp.gov.br

Pedido de e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Governo. O cidadão ainda pode entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia:

Atendimento via site: <https://prefeitura.leme.l doc.com.br/b.php?pg=wp/detalhes&itd=7>

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

LEI ORDINÁRIA Nº 4.277, de 13 de março de 2024.

“Declara utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL PENSANDO NO FUTURO”.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica

do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOCIAL ESPORTIVA E CULTURAL PENSANDO NO FUTURO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade de fomentar e promover a assistência social através do esporte, da educação, da cultura e da proteção social das pessoas em situação de vulnerabilidade, buscando a valorização humana, o convívio social e familiar da comunidade e outras finalidades afins, com sede e foro no município de Leme, estado de São Paulo, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.620.826/0001-29.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de março de 2024

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

ATO DA MESA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2024.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES EM CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADA

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações.

EXONERA a pedido, a partir desta data a servidora Karine Marcondes de Moraes Cruz do cargo em Comissão de Controle Interno, retornando para o cargo de Técnico Administrativo; EXONERA, a partir desta data o servidor William Carlos Zero da Silva, da função gratificada de membro da Comissão de Contratação; EXONERA, a partir desta data o servidor William Carlos Zero da Silva, do cargo em Comissão de Coordenador Legislativo; NOMEIA, a partir desta o servidor William Carlos Zero da Silva para ocupar o cargo em Comissão de Controle Interno, licenciando-a do seu cargo efetivo de Técnico Administrativo, observando o que dispõe o § 3º do artigo 17 da mesma Lei Complementar; NOMEIA, a partir desta o servidor Luís Carlos do Amaral Mancini para o cargo em Comissão de Coordenador Legislativo; NOMEIA, a partir desta a servidora Karine Marcondes de Moraes Cruz para função gratificada de membro da Comissão de Contratação, no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores do Município de Leme conforme Anexo II da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016 e suas alterações.

Leme/SP, 11 de março de 2024.

Pela Mesa Diretora

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LEME - SP

RESOLUÇÃO N.º 12/2024, de 12/03/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 12 de março de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei n.º 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Demonstrativo IGD PBF.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 12 de março de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

RESOLUÇÃO N.º 13/2024, de 12/03/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar n.º 661, de 27 de junho de 2013.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 12 de março de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei federal N.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; consolidada com a Lei n.º 12.435/2011.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Demonstrativo IGD SUAS.

ARTIGO 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Leme, 12 de março de 2024

Elder Paulo Pazzelli Francelino
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - Comas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 149/2024, de 04 de março de 2024
Substitui Membros da Comissão de Avaliação de
Documentos e Acesso à Informação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, SUBSTITUI, servidor membro representante da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, conforme Portaria nº 108/2024, de 16 de fevereiro de 2024, pelo servidor abaixo relacionado, conforme Memorando 7.750/2024, passando a ser composta:

Presidente:
DAVI FERREIRA DE SOUZA
Membros:
Secretaria Municipal de Administração:
JONAS SILVA DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:
RAPHAEL ROSADA NETO
Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
ALEXANDRE RAMOS FORTE
Secretaria Municipal de Finanças:
MILENA DELAI MARCHETO
Secretaria Municipal de Serviços Municipais:
VALÉRIA MICHELE DE SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde:
PAULA FERNANDA CONVERSO
Secretaria Municipal de Transportes e Viação:
HELDER CARLOS LISBOA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
CIBELE HELENA ARLE
Secretaria Municipal de Comunicação Social:
PALOMA GONZALES RODRIGUES
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:
FABIO RIBEIRO DOMINGOS
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
ULISSES SANTOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:
FERNANDO CARLOS BERGAMIN
Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho:
JONAS HERCULANO JUNIOR
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:
EVANILZE BARBI PECCI
Secretaria Municipal de Educação:
EVANDRO DONIZETI LYRA
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:
ARIANE RAQUEL ZAPPACOSTA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário:
ARIOVALDO CARLOS TAVANIELLI JUNIOR
Secretaria de Governo:
ANA PAULA DE FERRO E MACEDO
Leme, 04 de março de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme